COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº		DATA		HORA	
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 085/2017

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 05/06/17

AUTORIA: Vereador **José Ari Zandoná/DEM**

O Vereador que esta subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva**, Prefeito Municipal, solicitando a adesão via convênio a Regulamentação Fundiária Urbana (extinta Cohab/MT) nos moldes do ofício nº 381/2017/Desenvolve MT/Cohab. Segue em anexo modelo de lei a ser apresentado ao Legislativo, beneficiando 201 (duzentos e um) imóveis em Água Boa, dos Conjuntos Cristalino e Jardim das Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso está propondo um convênio entre o Município/Estado/Judiciário para regularizar a situação dos mutuários de programas habitacionais do Estado.

Água Boa possui dois destes, sendo "Jardim das Palmeiras e Cristalino". Este convênio possibilitará a escritura dos imóveis com custos reduzidos no primeiro imóvel.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 05 de Junho de 2017.

José Ari Zandoná/DEM
Vereador Autor

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 240/17 FL
DATA 05/06/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA APLICAR REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, DOS BENS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇAO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa - MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar redução na base de cálculo para a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de todos os lotes regularizados por meio de Programas de Regularizações Fundiárias.

Art. 2º - A base de cálculo para a cobrança será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada lote, independentemente da localização dos imóveis e das benfeitorias e acessões que houver sobre eles.

Art. 3º - A base de cálculo reduzida será aplicada apenas na primeira transferência, para o beneficiário da carta de adjudicação ou título expedido, restando que, nas transferências subsequentes, a cobrança ocorrerá pelo valor integral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restando convalidados todos os atos anteriormente praticados, que obedeceram aos requisitos desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal